

2ª s o 1ºC

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
22 DE FEVEREIRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Bel. Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-033612/026/97

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Indústria e Comércio Ltda.

2ª s o 1º C

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato de nº TC-034221/026/97, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-03-04.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame.

mlv

TC-025715/026/02

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonia Pereira de Avila Vio (Diretora Executiva) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

2ª s o 1º C

Objeto: Prestação de serviços de alimentação, através do fornecimento aproximado de 8.360 bilhetes-refeição, por mês, para os funcionários da Fundação, mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados, essencialmente no fornecimento de refeições elaboradas por restaurantes, lanchonetes, pensões e similares.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 29-07-04.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

mlv

TC-018901/026/04

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Coopema - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Meio Ambiente.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

2ª s o 1º C

Objeto: Execução dos serviços técnicos profissionais necessários à operacionalidade do Zôo Safári, unidade da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-05-04. Valor - R\$784.620,00.

Auditada por: GDF-6 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

mlv

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024955/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-03-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

2ª s o 1ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-07-04. Valor - R\$3.991.560,00.

Auditada por: GDF-10 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

TC-024946/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-024955/026/04). Contrato celebrado em 20-07-04. Valor - R\$2.661.040,00.

2ª s o 1º C

Auditada por: GDF-10 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, analisada no TC-024955/026/04, e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-021523/026/99

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza técnico-hospitalar, limpeza e asseio condominial, desinsetização e desratização das diferentes unidades que compõem o Complexo Hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 03-09-04. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 03-09-04.

Advogado (s): Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa e outros.

2ª s o 1º C

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 12º e 13º termos aditivos ao contrato nº 50/99.

mlv

TC-032405/026/99

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Consórcio Triunfo/Acciona.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório e pela Homologação: Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Ribeiro de Mendonça (Secretário da Cultura), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Bento Carlos Martinez Neto e Edson Gordinho (Engenheiros).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e a execução pela contratada das obras civis e instalações gerais, incluindo restauro, reforma e adequação do antigo prédio do DOPS, localizado no bairro da Luz em São Paulo, com vistas à sua transformação na Escola Superior de Música.

2ª s o 1º C

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-98. Valor - R\$9.013.930,47. Termos de Reti-Ratificação e Aditamentos celebrados em 19-03-99, 19-01-2000, 24-05-2000, 17-11-2000, 19-09-01, 12-03-02, 05-04-02, 28-06-02 e 27-11-02. Termos de Reti-Ratificação e Prorrogações celebrados em 15-07-02 e 17-09-02. Termo de Aceitação Provisório celebrado em 27-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Marcelo Pereira, publicado(s) em 07-11-2000, 26-02-02, 15-11-02 e 20-01-04.

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes em exame, bem como tomou conhecimento do termo de aceitação definitiva das obras.

mlv

TC-000460/008/04

2ª s o 1º C

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Contratada: Auto Posto Pérola Rio Preto Ltda. antigo Adenir Aparecido Zafani.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Cezário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento de combustível do tipo: álcool etílico hidratado, gasolina e óleo diesel, para as viaturas das Delegacias de Polícia do Município.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-01-03. Valor - R\$752.029,08. Termos de Retificação celebrados em 31-01-03, 23-04-03 e 30-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-05-04.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,

2ª s o 1º C

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Secretário informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

mlv

TC-000461/008/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Contratada: Auto Posto Pérola Rio Preto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Roberto Cezário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jozeli Donizete Curti (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento de combustíveis do tipo álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel, para as viaturas da Delegacia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-11-03. Valor - R\$660.437,04. Justificativas apresentadas

2ª s o 1º C

em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-06-04.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

mlv

TC-031974/026/04

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Guilherme Figueira da Cruz (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico).

2ª s o 1º C

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:

João Carlos de Souza Meirelles (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando

Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-04. Valor - R\$149.252,00.

Acompanha(m): Expediente TC-028532/026/04.

Auditada por: GDF-10 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

mlv

TC-033050/026/04

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

2ª s o 1º C

Contratada: União Novo Hamburgo Seguros S.A. (em fase de alteração da denominação social para Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Sarmento Rocha (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros aeronáuticos para as aeronaves e acessórios utilizados pela Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-11-04. Valor - R\$2.574.000,00.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator juntado aos autos.

mlv

TC-007029/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

2ª s o 1º C

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Fernando Carrazedo (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Kozma (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para máquina de chave Siemens.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93). Contrato celebrado em 27-01-04. Valor - R\$737.574,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-08-04.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Auditada por: GDF-4 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

2ª s o 1º C

mlv

TC-022137/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mariléa Nunes Vianna (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de confecção e distribuição de 6.500.000 carteirinhas escolares, referente ao ano letivo 2004.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 c.c. artigo 24, inciso IX da Lei 6544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-04. Valor - R\$1.400.100,00.

Auditada por: GDF-6 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

2ª s o 1º C

licitação e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-022622/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Newtime Serviços Temporários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Comitê de Compras e Contrato em 18-02-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 09-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-06-04. Valor - R\$3.119.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-10-04.

Advogado (s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

mlv

TC-027699/026/04

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José de Oliveira Costa (Vice-Presidente em Exercício).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça de Defesa da Cidadania).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Manhães de Almeida (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, manutenção e operação do sistema Cadastro Estadual de Empresas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 20-08-04. Valor - R\$1.425.000,00.

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

mlv

TC-033274/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Vicente K. Okazaki (Diretoria Financeira e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café aos empregados da CESP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$655.200,00.

Auditada por: GDF-8 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

mlv

TC-024778/026/04

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-01-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-05-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de pára-raios tipo estação tensão nominal 12Kv (Lote 1- item 1), pára-raios tensão nominal 26 Kv (Lote 1- item 2), pára-raios tipo estação tensão nominal 48 Kv (Lote 1- item 3), pára-raios tipo estação tensão nominal 60 Kv (Lote 1- item 4), pára-raios tipo estação tensão nominal 75 Kv (Lote 1- item 5), pára-raios tipo estação tensão nominal 132 Kv (Lote 2- item 1), pára-raios tipo estação tensão nominal 198 Kv (Lote 2- item 2), pára-

2ª s o 1º C

raios tipo estação tensão nominal 288 Kv (Lote 3) e pára-raios tipo estação tensão nominal 420 Kv (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 07-06-04. Valor - R\$8.983.244,44.

Auditada por: GDF-8 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

mlv

TC-027708/026/04

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Celina Figueiredo (Respondendo pela Diretoria Adjunta de Administração, Finanças e Recursos Humanos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Jonas Villas Bôas (Diretor Executivo).

2ª s o 1º C

Ordenador(es) da Despesa: Maria Celina Figueiredo
(Respondendo pela Diretoria Adjunta de Administração,
Finanças e Recursos Humanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jonas
Villas Bôas (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de
motomecanização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII
da Lei Federal 8.666/93 e alterações c.c. o artigo 24 da Lei
Estadual 6.544/89). Contrato celebrado em 20-08-04. Valor -
R\$2.061.775,12.

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,
Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo
Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de
licitação e o contrato decorrente.

mlv

TC-018327/026/95

Recorrente(s): Paulo de Tarso Puccini e Nage Nentrie Santa
Marrone Pinheiro.

Assunto: Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da
Saúde - ERSA 11 - Direção Regional de Saúde - DIR V - Osasco

2ª s o 1º C

e a empresa White Martins Gases Industriais S/A, objetivando a locação de 52 cilindros de oxigênio gasoso, 06 cilindros de óxido nitroso e uma unidade de tanque estacionário.

Responsável (is): Paulo de Tarso Puccini, Nage Nentrie Santa Marrone Ribeiro, Ary Figueiredo Falleiros, José Amando Mota e Osmar Mesquita Sousa Filho (Diretores Técnicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de reti-ratificação e aditivo subseqüentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): André Marques Gilberto, Mauro Grinberg, Edithe Pereira dos Santos e outros.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença originária.

Nts/mlv

2ª s o 1º C

TC-022234/026/98

Recorrente(s): Lucilene Vieira da Silva.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer, relativa ao exercício de 1997.

Ordenador(es) da Despesa(s): Lucilene Vieira da Silva, Mauro Soares Gomes e Milton Ramos Ferreira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-04, que julgou irregular a matéria, determinando aos responsáveis, à restituição Erário da quantia atualizada até a data do efetivo pagamento, aplicando multa no importe pecuniário de 150 UFESP's, a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Alexandre Frayze David e outros.

Auditada por: GDF-8 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo a prejudicial suscitada, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se em parte a r. sentença combatida, anular o julgamento da matéria

2ª s o 1ªC

e reabrir a instrução do processo somente em relação aos responsáveis que não haviam sido devidamente intimados, Sra. Lucilene Vieira da Silva e Sr. Mauro Soares Gomes, de conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nts/mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-028989/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Blokos Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção da Unidade Educacional da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, tipo 2 - Vila Maria 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-12-01. Valor - R\$5.616.668,77. Termos de Aditamentos, Retificação e Ratificação celebrados em

2ª s o 1º C

18-06-02, 04-04-03 e 28-04-03. Termos de Prorrogações, Aditamentos, Retificação e Ratificação celebrados em 09-10-02 e 07-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-03-03 e 14-01-04.

Advogado(s): Ângela Maria Ribeiro Olaia, César Adriano Tiriaco, Ronaldo Caris, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

mlv

TC-007875/026/04

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Empresa Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP) e Marcos Antonio Silveira (Major PM Dirigente da UGE).

2ª s o 1ª C

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Silveira (Major PM Chefe do CSM - Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 320 transceptores portáteis VHF/FM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 15-10-03. Valor - R\$706.665,60. Termo de Alteração Contratual celebrado em 23-10-03.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo em exame.

mlv

TC-017342/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 26-04-04.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-04-04.

2ª s o 1º C

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$1.476.981,55.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

mlv

TC-033239/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geva Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa

2ª s o 1º C

(Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente
(Diretor de Operações e Manutenção).

Objeto: Execução das obras de fechamento em muro "Padrão
CPTM", nas linhas "A/D", "B/C" e "E/F".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato
celebrado em 06-10-04. Valor - R\$2.733.081,80.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,
Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt
Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência
pública e o contrato em exame.

mlv

TC-033405/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da
Educação.

Contratada: FUNAP - Fundação Professor Dr. Manoel Pedro
Pimentel.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Carlos
Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:
Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

2ª s o 1º C

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) conjuntos carteira/cadeira de aluno modelo MCF-M3, para atendimento às Escolas da Coordenadoria Ensino da Grande São Paulo - COGSP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93). Contrato celebrado em 05-10-04. Valor - R\$3.350.000,00.

Auditada por: GDF-6 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

mlv

TC-019836/026/02

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

2ª s o 1º C

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro

Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Eduardo Vieira Dias (Engenheiro Fiscal e Responsável pela Divisão Regional), Antonio Moreira Junior (Diretor do Serviço de Assistência Técnica Substituto), Jorge Jobram (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do Serviço de Operações), Adriana Swaid Coutinho e Flora Costa (Engenheiras da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal do Campista, no trecho entre o Km 12,0 ao Km 17,5 (Bairro do Campista), extensão de 5,50Km, restauração, recuperação do pavimento e contenções entre o Km 0,0 (Paiol Grande) ao Km 12,0, extensão de Km 12,0 Km; e restauração e recuperação do pavimento e contenções do trecho: Campos do Jordão - Bairro do Campista, extensão 10,0 Km, totalizando 27,5 Km.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-04-02. Valor - R\$2.583.091,13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-01-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-08-03. Justificativas

2ª s o 1º C

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-05-03 e 11-02-04.

Acompanha(m): TC-016174/026/02.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras.

Mlv

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004856/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Trigonal Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

2ª s o 1º C

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas no trecho: SP-099 - Alto da Serra/Caraguatatuba, com extensão de 19,0Km, SP-055 - Ubatuba/Caraguatatuba, com extensão de 46,5Km e SP-055 - Caraguatatuba/São Sebastião, com extensão de 17,7Km (Lote-1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$3.869.329,08.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004842/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e

2ª s o 1º C

defensas nos trechos: SP-333 - Marília/Echaporã, com extensão de 35,7Km e SP-333 - Echaporã/Assis, com extensão de 31,3Km (Lote-9).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.938.823,39.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004846/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas no trecho: SP-304 - Anhanguera/Piracicaba, com extensão de 38,3Km (Lote-5).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.938.823,39.

2ª s o 1º C

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004849/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-055 - São Sebastião/Boissucanga, com extensão de 34,9Km e SP-055 - Boissucanga/Boracéia, com extensão de 28,7Km (Lote-2).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.631.955,60.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004850/026/04

2ª s o 1º C

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sinaliza Segurança Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-294 - Marília/Borá, com extensão de 45,4Km e SP-294 - Borá/Lacri, com extensão de 44,6Km (Lote-8).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$6.637.010,26.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004851/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

2ª s o 1º C

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-255 - Boa Esperança do Sul/Jaú, com extensão de 25,0Km e SP-255 - Jaú/São Manuel, com extensão de 48,5Km (Lote-6).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$5.972.940,00.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004853/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de

2ª s o 1º C

sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-425 - Martinópolis/Presidente Prudente, com extensão de 32,4Km e SP-270 - Presidente Prudente/Trevo Movepa, com extensão de 4,1Km (Lote-10).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.043.298,78.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004854/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Signasul Engenharia de Sinalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-331 - Rodovia Washington Luiz/Ibitinga, com extensão de 56,5Km e SP-253 - SP-255 - Pradópolis/Rio Mogi Guaçú, com extensão de 30,2Km (Lote-7).

2ª s o 1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.557.724,63.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

TC-004855/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Planex Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-055 - Boracéia/Bertioga, com extensão de 29,4Km e SP-055 - Bertioga/Monte Cabrão, com extensão de 27,2Km (Lote-3).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$1.661.742,43.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

2ª s o 1º C

TC-004857/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sinalização, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de sinalização, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, tachas refletivas, balizadores, semi-pórticos e defensas nos trechos: SP-036 - Rodovia D. Pedro I/Piracaia, com extensão de 14,0Km, SP-063 - Louveira/Bragança Paulista, com extensão de 54,0Km e SP-147 - Socorro/Itapira, com extensão de 39,8Km (Lote-4).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004856/026/04). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$5.213.416,62.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional (analisada no TC-004856/026/2004) e os

2ª s o 1º C

contratos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-014987/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Vedat Tampas Herméticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Sérgio Machado Ferreira (Gerente de Suprimentos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de embalagens.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 15-09-03. Valor - R\$826.626,30.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-08-04.

Advogado(s): Antonio José Fabris e outros.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços e a ata para registro de preços, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

rpa

TC-033354/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Luiz Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson

Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson

Massamori Nakazone (Superintendente) e Luiz Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos (FURP Cefalexina 500 mg cápsula).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 19-10-04. Valor - R\$2.016.000,00.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

rpa

TC-033356/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Companhia Industrial de Vidros - CIV.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de frascos de vidros AMBAR 200ml
Terminação Pilfer Proof 28mm - 2.300%0.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em
07-10-04. Valor - R\$1.058.000,00.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

2ª s o 1º C

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

rpa

TC-004429/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Schahin Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução de 140 unidades habitacionais tipo V.11.2. Schahin e V.12.2. Schahin, para o empreendimento habitacional localizado na Área Central do Município de São Paulo - Código SPC1-1, também denominado SP Moóca "B", de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$5.135.215,40. Justificativas

2ª s o 1º C

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-06-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-004394/026/03 - Execução Contratual.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, após as providências de praxe, para prosseguimento do exame da execução contratual.

Nts/rpa

TC-036937/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

2ª s o 1º C

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 200 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Poá - Código RMPOA - 2 também denominado Poá "E".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-10-02. Valor - R\$4.939.816,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado (s) em 16-09-04.

Advogado (s): Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha: TC-040185/026/02 - Execução Contratual.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, o processo retorne ao Gabinete do Conselheiro Relator, para prosseguimento do exame da execução contratual.

Nts/rpa

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033137/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

2ª s o 1ªC

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução de 160 unidades habitacionais tipo TI24A, para o empreendimento habitacional localizado no município de Limeira - Código SPI-LIM1, também denominado Limeira "G", de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-09-02. Valor - R\$3.904.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-10-03.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

TC-036927/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-033137/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

2ª s o 1º C

Autoridade(s) Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa (apreciados no TC-033137/026/02) e, via de consequência, ilegal a execução contratual tratada no TC-036927/026/2002, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Nts/rpa

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-010091/026/2000

2ª s o 1º C

Representante (s): Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Padre João Bosco Burnier" da Mitra Diocesana de Guarulhos - Expedito Leandro Silva - Coordenador.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nos exercícios de 1997 a 2000, na reforma do Hospital e Maternidade Municipal de Guarulhos - HMMG, antiga Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 30-07-03.

Advogado (s): Rosana Santos e Marisa Fuganholi.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e, em consequência, ilegais as despesas de que trata, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

2ª s o 1º C

TC-003945/006/2000

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isabel Fátima Bordini (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos com e sem calçada, corte de grama, pintura de guias, lavagem e/ou desinfecção de vias e logradouros públicos e serviços de saneamento básico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-11-01.

Advogado(s): José Carlos Sobral, José Roberto Manesco, Vera Lúcia Zanetti e outros.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

rpa

2ª s o 1º C

TC-000407/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretario da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação serviços especializados para implantação do Projeto Rede Corporativa, envolvendo instalação, configuração, gerenciamento, ativação, planejamento e treinamento das equipes locais, bem como a infra-estrutura necessária às instalações elétricas especiais e o cabeamento estruturado integrado de voz e dados.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-01. Valor - R\$2.475.104,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-09-03.

Advogado(s): Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto outros.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Auditoria atual: GDF-11 -DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

rpa

TC-000376/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral pelo período de 10 (dez) meses para a Secretaria Municipal de Educação e 14.200 (catorze mil e duzentas) cestas básicas, por um período de 12 meses, sendo destinadas 7.200 (sete mil e duzentas) para a Secretaria Municipal de Saúde e 7.000 (sete mil) para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-01-04. Valor - R\$2.569.918,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

2ª s o 1º C

termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-07-04.

Advogado(s): Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Guiomar Milan Sartori e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

rpa

TC-002329/026/99

Recorrente(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC.

Assunto: Contas anuais da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-02, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o

2ª s o 1º C

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Rolando Vidal Filho e Fabio Jabur.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Nts/mlv

TC-002483/026/99

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE /SCS.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE /SCS, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-01-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável

2ª s o 1º C

à devolução do numerário recebido a maior, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e João Alberto Fedatto.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS, referentes ao exercício de 1999, dando-se quitação ao responsável.

Nts/mlv

TC-002511/026/99

Recorrente(s): Willian Beny Bloch Telles Alves - Ex-Diretor Presidente da FUNCABES - Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da FUNCABES - Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, relativas ao exercício de 1999.

2ª s o 1º C

Responsável (is): Paulo Guaycuru San-Martin, Willian Beny Bloch Telles Alves e Orlandino Roberto Pereira Filho (Diretores Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-02, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos das alíneas "c" e "d", inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do referido Diploma Legal.

Advogado (s): José Geraldo Soares de Mello e Nilton Gomes Cardoso.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença guerreada.

Nts/mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000322/007/02

2ª s o 1º C

Representante (s): Francisco Adilson Natali - Prefeito Municipal de Caçapava.

Representado (s): Paulo Roberto Roitberg (Ex-Prefeito).

Assunto: Laudo de avaliação referente as condições da pavimentação asfáltica de trecho da estrada vicinal Caçapava - Monteiro Lobato. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-02.

Advogado (s): Luis Henrique Homem Alves.

Acompanha Expediente TC-001719/007/03.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Paulo Roberto Roitberg, Prefeito Municipal de Caçapava durante os exercícios de 1999 e 2000 e autoridade responsável pela execução do contrato, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESP's, por violação aos artigos 66 a 69 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos princípios da

2ª s o 1º C

moralidade e eficiência consagrados no artigo 37, "caput", da Carta Magna.

mlv

Expediente TC-000142/001/04

Representante (s): João dos Reis Martins - Vereador do Município de Barbosa.

Representado (s): Jorge Barbosa de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2001, na contratação da empresa Crepaldi Sobrinho Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de tapa buracos e recapeamento asfáltico de vias públicas.

Advogado (s): Valderi Callili.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

mlv

2ª s o 1º C

TC-002407/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Nutriplus Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aloisio Vieira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de merenda escolar e refeições aos funcionários públicos municipais (tipo marmitex ou similar), com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para tender ao programa da merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais, creches e ao programa de alimentação do trabalhador.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-08-2000. Valor - R\$1.133.108,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-01-02.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Aloísio Vieira, Prefeito Municipal que homologou o procedimento licitatório e firmou o instrumento, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Carta Magna, bem como ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mormente com relação aos princípios da publicidade e da isonomia.

mlv

TC-000702/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Novoeste Distribuidora de Petróleo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Ângelo Nobile (Prefeito).

2ª s o 1º C

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis: 225.654 litros de gasolina e 446.550 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-03-04. Valor - R\$879.448,13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-05-04.

Advogado(s): Fernando Spinoso Mossini e outros.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-013727/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

2ª s o 1º C

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução do prédio onde será instalada a Escola Parque Arte Ciência, no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-04. Valor - R\$20.972.141,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 29-05-04.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa a Sra. Miriam Mós Blois, Secretária de Serviços Municipais e autoridade que homologou o certame e adjudicou o objeto, em valor

2ª s o 1º C

correspondente a 1000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nts/mlv

TC-034338/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo.

Contratada: Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTRANS.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de passes escolares destinados aos alunos carentes do município, que estejam cursando o Ensino Fundamental na rede escolar municipal.

Em Julgamento: Inexigível (artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-03. Valor - R\$5.225.220,00.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

2ª s o 1º C

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

mlv

TC-002104/026/99

Recorrente (s): Sérgio Orlando de Campos Pupo Nogueira Júnior - Ex-Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A - Ceasa.

Assunto: Contas anuais das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A - Ceasa, relativas ao exercício de 1999.

Responsável (is): Sérgio Orlando de Campos Pupo Nogueira Júnior (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-03, que julgou irregulares as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Maurilei Pereira.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

2ª s o 1º C

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A., referentes ao exercício de 1999.

Nts/mlv

TC-800265/124/99

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para tratar da remuneração do Vice-Prefeito, no exercício de 1999.

Responsável (is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e Antonio Jorge Trinca (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-04, que julgou irregular a matéria em exame, condenando o Sr. Antonio Jorge Trinca, Vice-Prefeito, ao pagamento do valor recebido indevidamente a título de remuneração.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

2ª s o 1ª C

Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, confirmando-se a r. sentença recorrida.

Nts/mlv

TC-002986/026/2000

Recorrente (s): Agostinho Afonso Zago - Ex-Diretor Presidente do Hospital Municipal de Iepê.

Assunto: Contas anuais do Hospital Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Osni Balbino Ferreira, Guilherme do Amaral e Agostinho Afonso Zago (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli e outros.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

2ª s o 1ª C

ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

Nts/mlv

TC-003039/026/2000

Recorrente (s): Marcos Antônio Figueiredo Bistão - Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Assunto: Contas anuais da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Luiz Guilherme Muraro e Marcos Antônio Figueiredo Bistão (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim

2ª s o 1º C

de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, relativas ao exercício de 2000.

Nts/mlv

TC-023550/026/2000

Recorrente (s): Jacob Koukdjian Filho - Ex-Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e a empresa Jair Nogueira Santos - Pavimentadora Ruiz - ME, objetivando a contratação de mão-de-obra e material para pavimentação em ruas e avenidas do Município.

Responsável (is): Jacob Koukdjian Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-02, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Cristiane Caldarelli, Aran Hatchikian Neto, Durval Delgado de Campos, Dancriid Toalhares e outros.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

2ª s o 1ªC

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

Nts/mlv

TC-023157/026/01

Recorrente (s): Maria Neli Mussa Toniello - Ex-Prefeita do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Maria Neli Mussa Toniello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, letra "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do referido Diploma Legal.

2ª s o 1ªC

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Angelo Roberto Pessini Jr. e Luiz Galvão Chaim.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença combatida.

Nts/mlv

TC-002301/003/02

Recorrente(s): Waldemar Tebaldi - Prefeito licenciado e Erich Hetzl Junior - atual Prefeito do Município de Americana.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2000.

Responsável(is): Waldemar Tebaldi (Ex-Prefeito) e Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

2ª s o 1ªC

Advogado(s): Francisco Loureiro Junior, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r.sentença recorrida.

Nts/mlv

TC-002972/007/02

Recorrente(s): Percival Aparecido de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Câmara Municipal de Joanópolis, no exercício de 2001.

Responsável(is): Percival Aparecido de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-04, que julgou irregular o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

2ª s o 1º C

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

Nts/mlv

TC-026626/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2001.

Responsável (is): José de Filippi Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Vanessa de Oliveira Ferreira (Secretária de Assuntos Jurídicos) e outros.

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-4 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

Nts/mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001399/003/96

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Computer Technics Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de

Licitação: Marco Antonio Nassif Abi Chedid (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Marco

Antonio Nassif Abi Chedid e Romeu Santini (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, em compact disc, pertencentes ao acervo do arquivo e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-93. Valor - CR\$36.000.000,00. Termo de

2ª s o 1º C

Aditamento celebrado em 10-12-93. Termo de Rescisão celebrado em 04-06-96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-03-97, 11-11-99 e 12-12-02.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Arthur Luis Mendonça Rollo, Milton Hiratsugu Niagava, Artur Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

TC-001403/003/96

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Computer Technics Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Marco Antonio Nassif Abi Chedid (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, em compact disc, pertencentes ao acervo do arquivo e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-93. Valor - CR\$464.000.000,00.

2ª s o 1º C

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-97, 11-11-99 e 12-12-02.

Advogado (s): Milton Hiratsugu Niagava, Artur Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

TC-001402/003/96

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Computer Technics Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Marco Antonio Nassif Abi Chedid (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, em compact disc, pertencentes ao acervo do arquivo e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-94. Valor - 900.000 URV's. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos

2ª s o 1º C

Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-97, 11-11-99 e 12-12-02.

Advogado(s): Milton Hiratsugu Niagava, Artur Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

TC-001400/003/96

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Computer Technics Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Marco Antonio Nassif Abi Chedid (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, em compact disc, pertencentes ao acervo do arquivo e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-94. Valor - R\$1.500.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-97, 11-11-99 e 12-12-02.

2ª s o 1º C

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, Milton Hiratsugu Niagava, Artur Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

TC-001401/003/96

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Computer Technics Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Romeu Santini (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, em compact disc, pertencentes ao acervo do arquivo e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-95. Valor - R\$3.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-97, 11-11-99 e 12-12-02.

Advogado(s): Milton Hiratsugu Niagava, Artur Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação apreciadas nos respectivos processos.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares os contratos e os termos aditivos constantes dos TCs-001399/003/96 e 001400/003/96, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n 709/93.

Rpa

TC-008877/026/99

Contratante: SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Superintendente) e Álvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução dos serviços, necessários para o detalhamento dos projetos executivos e execução das obras de implantação e substituição da rede de distribuição de água, execução de adutoras e linhas de recalque, reservatórios e elevatórias de água tratada compreendendo demolição e

2ª s o 1º C

reconstrução dos pavimentos existentes, sistemas de esgotos e execução de obras do sistema de drenagem.

E Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 17-12-98 e 01-10-03.

Advogado(s): Mônica Maria Hernandes de Abreu Vicente, José Carlos Parente de Sousa, Maria Gabriella Fogli Engelmann e outros.

Auditada por: GDF-7 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Nts/mlv

TC-022746/026/99 e TC-032629/026/01 - - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

mlv

TC-000044/004/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Tupã.

2ª s o 1º C

Concessionária: Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por meio de ônibus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-06-03 e 01-07-04.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araujo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

2ª s o 1º C

mlv

TC-000122/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Palchetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de remoção de cerca de 32.000 (trinta e duas mil) toneladas de resíduos sólidos domiciliares enterrados irregularmente no antigo aterro sanitário municipal, sua destinação em células e impermeabilização dos mesmos, visando recuperação da área degradada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 04-12-02. Valor - R\$694.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-09-03 e 19-05-04.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves Navarrete, Luiz Carlos Bordinassi, Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

mlv

TC-001955/006/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Petro Rio Auto Posto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Civis Barbosa Ferreira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível: 330.000 litros de gasolina e 75.000 litros de álcool.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-01-02. Valor - R\$698.700,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-04.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

2ª s o 1º C

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-002166/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 34 ônibus para transporte de alunos da zona rural do município de Jacareí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas atualizações. Contrato celebrado em 04-02-02. Valor - R\$1.134.794,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-03.

Advogado (s): Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

mlv

TC-000567/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Autoridade(s) que Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Fernando Antonio Ferreira (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Ferreira (Prefeito) e Pedro Aluisio Diani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência - pronto atendimento 24 horas e ambulatório de traumatologia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8666/93). Contrato celebrado em 14-01-04. Valor -

2ª s o 1º C

R\$1.020.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-06-04.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-002855/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: S.E.C. Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

2ª s o 1º C

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da 1ª etapa no novo Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-02-04. Valor - R\$938.000,00.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo celebrado em 02/07/04, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-006758/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Ivan Roberto Costa (Secretário Municipal de Administração e Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

2ª s o 1º C

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e serviços complementares em várias ruas do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-09-03. Valor - R\$3.661.569,72.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

mlv

TC-015654/026/04

Contratante: Procotia - Progresso de Cotia.

Contratada: Serra Leste Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Diretor Presidente).

2ª s o 1º C

Objeto: Instituir sistema de registro de preços para fornecimento parcelado de 15.600 cestas básicas para os funcionários da Procotia por um período de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência para Registro de Preços. Atas de Registro de Preços celebradas em 29-04-03, 22-03-04 e 20-04-04. Valores - R\$1.076.556,00 e R\$240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-07-04.

Advogado(s): Sueli Rocha da Silva e Soraya Farah Elias.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços e as Atas nºs 07/03 e 11/04.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, pela ilegalidade das despesas decorrentes da Ata nº 14/04, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

mlv

2ª s o 1º C

TC-022164/026/04

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Fernandes Zito Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos e material de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-07-04. Valor - R\$1.434.614,40.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

mlv

TC-003118/007/2000

Recorrente(s): Wanderley Antônio Angarano - Pró-Reitor de Administração da Universidade de Taubaté e Universidade de Taubaté.

2ª s o 1º C

Assunto: Contrato entre a Universidade de Taubaté e Regional Propaganda & Marketing, objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável (is): Wanderley Antonio Angarano (Pró-Reitor de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-02, que julgou irregulares a licitação, o contrato e todos os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao Sr. Wanderley Antonio Angarano, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104 inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Mário Geraldo Braguim e Dorival José Gonçalves Franco.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários interpostos, bem como acolheu a pretensão deduzida pelo Sr. Wanderley Antônio Angarano, para o fim de suprimir seu nome do r. decisório, vez que não era responsável pelos

2ª s o 1º C

atos considerados ilegais, revogando-se, por conseguinte, a pena pecuniária aplicada a S. Excelência.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial aos recursos, para o fim exclusivo de que a proclamada subjetividade do critério de julgamento das propostas técnicas (que teria implicado violação dos artigos 40, inciso VIII, e 44, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93) deixe de constituir fator de reprovação dos atos administrativos levados a efeito pela Universidade de Taubaté, mantendo-se, no mais, intacta a r. sentença combatida.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento do processo ao Relator originário para as providências que S. Exa. considerar necessárias.

Nts/rpa

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002125/026/2000

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2000.

Presidente(s) da Câmara: Devair Alves Pereira.

2ª s o 1º C

Acompanha(m): TC-002125/126/2000 e TC-002125/326/2000.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2000, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

rpa

TC-000643/026/02

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-000643/126/02 e TC-000643/326/02.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, constituição de processo apartado e determinações à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja notificado o atual Presidente da Câmara, após trânsito em julgado da presente decisão, para que adote providências objetivando o cumprimento do disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, relativamente à devolução do valor indevidamente pago por sessão extraordinária, encaminhando a este Tribunal cópia do respectivo comprovante no prazo de 60 (sessenta) dias.

Nts/mlv

TC-000077/026/02

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Elpídio Tencarte.

Advogado(s): Fernando França Teixeira de Freitas.

Acompanha(m): TC-000077/126/02 e TC-000077/326/02.

2ª s o 1º C

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que, após trânsito em julgado da presente decisão, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores referentes à indenização referida no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

mlv

TC-000097/026/02

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Ivan Matheus de Andrade Aukar.

2ª s o 1º C

Acompanha(m): TC-000097/126/02 e TC-000097/326/02.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando o ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores referentes às despesas mencionadas no referido voto, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

mlv

TC-002669/026/03

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jesus José Francisco.

2ª s o 1ªC

Advogado(s): Oswaldo Púlicci.

Acompanha(m): TC-002669/126/03, TC-002669/226/03 e
TC-002669/326/03.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monções, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

mlv

TC-002754/026/03

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edmo Donizete Ricci.

Acompanha(m): TC-002754/126/03, TC-002754/226/03 e
TC-002754/326/03.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

2ª s o 1ª C

Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Anhumas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados, à margem do parecer.

mlv

TC-003109/026/03

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Isidro João Camacho.

Acompanha(m) : TC-000805/008/03, TC-003109/126/03,
TC-003109/226/03 e TC-003109/326/03.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Severínia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

mlv

TC-003186/026/03

2ª s o 1ªC

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roque Joner.

Advogado (s): Paulo Sérgio de Oliveira, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-003186/126/03, TC-003186/226/03 e TC-003186/326/03.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pratânia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

Mlv

TC-800213/438/98

Recorrente (s): Benedito Raul Bento - Ex-Prefeito do Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, para tratar de empréstimo obtido de pessoa física, no exercício de 1997.

2ª s o 1º C

Responsável (is): Benedito Raul Bento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-03, que julgou irregulares as contas em exame, com fundamento no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Tânia Mara Avino, Cristiane Caldarelli e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Nts/mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001462/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luís Divaldo Lombardi.

Acompanha(m): TC-001462/126/03 e TC-001462/326/03.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

2ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-002627/026/03

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

Período(s): (01-01-03 a 30-09-03) e (31-10-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Márcio Luiz Cardoso.

Período(s): (01-10-03 a 30-10-03).

Acompanha(m): TC-002627/126/03, TC-002627/226/03 e

TC-002627/326/03.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia,

2ª s o 1º C

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

mlv

TC-002923/026/03

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Osvaldo Dalcim.

Acompanha (m): TC-002923/126/03, TC-002923/226/03 e
TC-002923/326/03.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

mlv

TC-003135/026/03

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2003.

Prefeito: Santelmo Xavier Sobrinho.

2ª s o 1ªC

Advogado (s): Silvio Mott Neto.

Acompanha (m): TC-000389/009/04, TC-003135/126/03,
TC-003135/226/03 e TC-003135/326/03.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer.

mlv

TC-003168/026/03

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Aparecida Tisêo.

Advogado (s): João Garcia Neto, Adelmo Acácio Bellini e José Sandes Guimarães.

Acompanha (m): TC-003168/126/03, TC-003168/226/03 e
TC-003168/326/03.

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-11 - DSF-I.

2ª s o 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

mlv

TC-800195/580/01

Recorrente (s): Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, para tratar da aquisição de cilindros de oxigênio, sem licitação, no exercício de 2001.

Responsável (is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que julgou irregular a matéria em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando ao responsável, multa no valor 100(cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Juliano de Oliveira e outros.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

2ª s o 1º C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

Nts/mlv

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004984/026/98

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 1998.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos da Costa Valle.

Acompanha(m): TC-004984/126/98.

Advogado(s): Claudio José Amaral Bahia.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

2ª s o 1º C

julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 1998.

Determinou, outrossim, à atual administração da Câmara Municipal que adote as medidas necessárias ao ressarcimento do erário, promovendo a cobrança dos beneficiados com as verbas irregularmente destinadas, devendo o então Vereador Presidente, solidariamente responsável, dar ciência das providências adotadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

rpa

TC-000488/026/01

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Eliseu Tognolli.

Advogado(s): José Candido Ceroni.

Acompanha(m): TC-000488/126/01 e TC-000488/326/01.

Auditada por: GDF-10 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

2ª s o 1º C

irregulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no referido voto.

rpa

TC-000327/026/02

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Dirceu Lopes Dias.

Acompanha(m): TC-000327/126/02 e TC-000327/326/02.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

rpa

TC-000434/026/02

2ª s o 1º C

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José João Pinheiro.

Acompanha(m): TC-000434/126/02 e TC-000434/326/02.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

rpa

TC-000559/026/02

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: João Batista de Oliveira.

Advogado(s): Vicente de Paulo de Oliveira Camargo.

Acompanha(m): TC-002568/007/02, TC-000559/126/02 e

TC-000559/326/02.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

2ª s o 1º C

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

rpa

TC-000690/026/02

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Frutuoso Francisco de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001274/009/02, TC-000690/126/02 e
TC-000690/326/02.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

2ª s o 1º C

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

rpa

TC-000704/026/02

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Edmur Ribeiro de Castro.

Advogado(s): Marcio Gomes Barbosa, Cristiane Caldarelli e Daniela Cristiane Danielli.

Acompanha(m): TC-000704/126/02 e TC-000704/326/02.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos

2ª s o 1ªC

autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.